



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

L E I Nº-56-

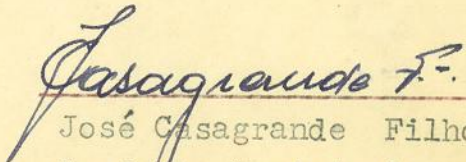
(Autoriza escriturar uma área de terras para o Governo do Estado e dá outras providências.

(A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES decreta, e eu, JOSÉ CASAGRANDE FILHO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover escritura Pública de uma área de terras com 4.800 (quatro mil e oitocentos) metros quadrados, ao Governo do Estado e destinado à Construção de um prédio para a instalação do Grupo Escolar desta cidade:--.
- Art. 2º - A área constante do art.1º desta Lei, é a compreendida nos lotes nºs.166-167-168-189-190 e 191 da quadra nº-24 da Planta Cadastral da cidade, e situada ao Norte com a Rua Duque de Caxias, ao Oeste com a estrada Federal BR-282, ao Sul com a Avenida Cel.Rupp e ao Leste com os lotes nº-169 e 192 da mesma quadra:--.
- Art. 3º - O terreno constante desta Lei, adquirido por permuta, com a Mitra Diocesana de Lages, conforme autorização estabelecida pela Lei nº-25 de 19/11/64, desta Câmara Municipal de Vereadores:--.
- Art. 4º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento desta Lei:--.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:--.
- Art. 6º - Regogam-se as disposições em contrário:--.

Prefeitura Municipal de Catanduvás, 14 de maio de 1.966:--.


José Casagrande Filho
Prefeito Municipal.